



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

, a qual, após reanálise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento do

Reunião : Extraordinária N°: 020/2020
Decisão : 274/2020 – CEEE/PE
Item da Pauta : 3.2.
Referência : Protocolo nº 200.130.156/2020
Interessado : Marcelo de Alencar e Silva

pleito, cujo parecer transcrevemos:

EMENTA: Indefere a solicitação de Revisão de Atribuições em nome do Engenheiro Civil Marcelo de Alencar e Silva, e dá outras providências.

DECISÃO:

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 020, realizada no dia 24 de novembro de 2020, por videoconferência, e apreciando a solicitação de Revisão de Atribuições, em nome do Engenheiro do Engenheiro Civil Marcelo de Alencar e Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200.130.156/2020, sob relatoria do Conselheiro Roberto Luiz de Carvalho Freire; , a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo indeferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos:

“Considerando que o profissional Marcelo de Alencar e Silva, engenheiro civil, solicita a extensão de suas atribuições para se responsabilizar por projeto e execução de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, Considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Civil, pela Universidade Federal do Ceará, e possui atribuições regidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, Considerando que o profissional fundamenta a solicitação no mandato de segurança, 2002.34.00.006739-4, impetrado pela ABENC, contra a decisão normativa 70/2001 do Confea, e diz que o TRF confirmou, em última instância, por unanimidade, do qual não cabe recurso, que o Engenheiro Civil tem atribuição para projetar e executar sistema de proteção contra descargas atmosféricas, com a anulação da DN nº 70/2001, do Confea, mas esqueceu de dizer que a decisão do TRF não tem efeito vinculante e nem força de lei, Considerando que existe a Resolução nº 1.073/2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, Considerando que a Resolução nº 1.073/2016, do Confea, prevê a extensão das atribuições iniciais por meio de realização de cursos regulares ou suplementação curricular, Considerando que na Decisão Plenária PL-1322/2018, do Confea, que aprovou o relatório final do Grupo de Trabalho, constituído para discutir, estabelecer e pacificar competências comuns, especificamente para os Engenheiros Eletricistas e Engenheiros Cíveis, o Confea não considerou que a atividade relativa a SPDA é uma atribuição inerente ao engenheiro civil, uma vez que se reporta à Resolução nº 1.073/2016, que trata da análise de atribuição inicial e de extensões de atribuições, Considerando também, que o Plenário, com a Resolução 1.073/2016, afastou a publicação de atos administrativos da espécie decisão normativa sobre o referido tema, Considerando que a CEEC/PE aprovou uma Decisão onde orienta a Divisão de Acervo Técnico do Crea-PE, quanto a habilitação de engenheiro civil se responsabilizar por atividades de SPDA, Considerando que após essa Decisão da CEEC/PE um processo foi encaminhado ao Plenário do Regional que decidiu pelo indeferimento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

*revisão de atribuição de um engenheiro civil para se responsabilizar por projetos e instalações de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA. **Decido:** Indeferir a solicitação do profissional, orientando-o a fazer um curso regular de Engenharia Elétrica. Orientar a Divisão de Acervo Técnico para que desconheça a decisão da CEEC, mesmo porque a própria Res. 1.073/2016 já afastou a possibilidade de publicação de atos dessa espécie sobre o assunto.” **DECIDIU, por unanimidade:** aprovar o parecer do relator pelo indeferimento do processo. **Coordenou** a sessão o Engenheiro Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Ádir Átila Matos de Sousa, André Carlos Bandeira Lopes, Jarbas Morant Vieira, Milton da Costa Pinto Júnior, Carlos Roberto Aguiar de Brito e Roberto Luiz de Carvalho Freire.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Mailson da Silva Neto', written over a horizontal line.

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE